



Diário Oficial Eletrônico

Caderno do Poder Executivo
Edição 286, Ano 2 – 07/01/2019

Sumário

Lei nº 3.205, de 3 de janeiro de 2019.....	3
Decreto nº 3.294, de 2 de janeiro de 2019	9
Decreto nº 3.295, de 2 de janeiro de 2019	9
Comunicado de Retomada – Pregão Eletrônico nº 260/2018 – SERMALI	10
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 852/2018 – SERMALI	11
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 853/2018 – SERMALI	11
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 854/2018 – SERMALI	12
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 855/2018 – SERMALI	12
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 856/2018 – SERMALI	13
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 857/2018 – SERMALI	13
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 858/2018 – SERMALI	13
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 859/2018 – SERMALI	14
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 860/2018 – SERMALI	14
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 861/2018 – SERMALI	15
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 892/2018 – SERMALI	15
Extrato – Contrato nº 467/2018 – SERMALI.....	16
Extrato de Julgamento dos Documentos de Habilitação da Concorrência Pública N.º 19/2018 - SERMALI	16
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 893/2018 – SERMALI	17
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 894/2018 – SERMALI	17
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 895/2018 – SERMALI	17





Extrato – Ata de Registro de Preços nº 896/2018 – SERMALI	18
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 897/2018 – SERMALI	18
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 898/2018 – SERMALI	18
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 899/2018 – SERMALI	19
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 900/2018 – SERMALI	19
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 901/2018 – SERMALI	19
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 902/2018 – SERMALI	20
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 903/2018 – SERMALI	20
Termo de Homologação – Pregão Eletrônico nº 284/2018 – SERMALI	20
Portarias - SEMARH	21
Processo Administrativo.....	23
Sindicância	23





ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.205, de 3 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a implantação do Serviço para acolhimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Pessoal e Social, inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e Bolsa Auxílio e Revoga Lei nº 1.840, de 19 de setembro de 2011.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Município de São José dos Pinhais o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que se constitui em modalidade de atendimento a crianças e adolescentes, e excepcionalmente para jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelecem os artigos 90, 92, 93, 98, e 101 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no art. 23 da Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, como parte integrante da política de atendimento para a população infanto-juvenil.

Art. 2º São princípios norteadores do Serviço Municipal em Família Acolhedora:

I - preservação dos vínculos familiares;

II – integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

III - atendimento personalizado;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V – manter grupos de irmãos na mesma unidade familiar sempre que possível;

VI – evitar, quando possível, a transferência para entidades de acolhimento de crianças e adolescentes;

VII – participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo de reintegração social; e

X – atendimento prioritário nos serviços públicos municipais.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – Acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – Família Acolhedora: família que se proponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de promover a adoção, em conformidade com os critérios descritos no art. 6º desta Lei;

III – Família Extensa: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;

IV – Família de Origem: Agrupamento de pessoas formado por indivíduos com ancestrais em comum (pai, mãe, irmãos);

V – Família Substituta: aquela que pode substituir a família biológica de uma criança/adolescente de forma efetiva, eventual ou permanente, como adoção, guarda ou na tutela, e não precisa obrigatoriamente ter parentesco com a criança; e

VI – Bolsa Auxílio: subsídio financeiro, per capita mensal por criança ou adolescente inserido em família acolhedora ou extensa, que visa apoiar a família com as despesas decorrentes da inserção do novo membro.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da Inscrição e Seleção das Famílias Acolhedoras

Art. 4º A inscrição e seleção de candidatos à Família Acolhedora far-se-á da seguinte forma:





I – preenchimento de Formulário de Inscrição (modelo fornecido pelo Serviço Família Acolhedora), que será realizado pessoalmente na Sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

II – os candidatos interessados deverão apresentar sob protocolo, na Sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- a) documento de identificação com foto;
- b) cadastro de Pessoa Física – CPF, de todos os membros da família;
- c) certidão de nascimento ou casamento, de todos os membros da família;
- d) comprovante de residência (água, luz ou telefone) das últimas três faturas;
- e) certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família, com idade superior a dezoito anos, de até 30 (trinta) dias anterior ao pedido;
- f) certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- g) comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;
- h) cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social); e
- i) atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis.

III – a comprovação de compatibilidade da família, para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora, será realizada através dos seguintes requisitos:

- a) os responsáveis serem maiores de 18 anos;
- b) obter a concordância de todos os membros da família, que convivam na mesma residência;
- c) residir no mínimo há 01 (um) ano no município de São José dos Pinhais;
- d) não ter cadastro de intenção de adoção na Vara da Infância e da Juventude;
- e) não fazer uso de álcool, substâncias psicoativas e/ou outras drogas;
- f) ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;
- g) não apresentar pendências com a Justiça e Conselho Tutelar; e
- h) parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos aprovados pelos Conselhos de Direito pertinentes;
- i) ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido.

§1º A atualização da documentação poderá ser solicitada a qualquer tempo, em caso de alteração de endereço da família a comunicação ao Serviço deverá ser efetuada com antecedência.

§2º A condição de família acolhedora é de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço e contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como Gestor de referência do Serviço o Chefe da Divisão de Proteção Social Especial.

§3º Atendidos todos os requisitos mencionados, a família assinará Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com a coordenação e o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

Do Desligamento

Art. 5º O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe interdisciplinar do serviço, um prazo para efetivação do desligamento;

II – descumprimento dos requisitos, estabelecidos no art. 6º, desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço, independente de assinatura do termo de desligamento; e

III – mediante a avaliação da equipe técnica, independente de assinatura do termo de desligamento.

Art. 6º A Família Acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

§1º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, a permanência da criança e do adolescente em Serviço de acolhimento em Família Acolhedora não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária, nos termos do art. 19, §2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§2º Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, a Família Acolhedora poderá novamente acolher outra criança ou adolescente.





§3º As Famílias Acolhedoras já incluídas no Serviço poderão continuar acolhendo as crianças e adolescentes que estão sob sua guarda, sendo que no caso de transferências ou novos acolhimentos, será observado o **caput** deste artigo.

§4º Nos casos de acolhimento de grupo de irmãos, e outros acolhidos na mesma Família Acolhedora, será priorizada a avaliação psicossocial visando a possível transferência para outra família no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º Para efetiva guarda provisória da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) à família acolhedora, dependerá de decisão judicial da autoridade judiciária competente.

§1º É recomendável que as crianças e os adolescentes acolhidos institucionalmente ou por família acolhedora sejam preparados por equipe interprofissional antes da inclusão em família adotiva.

§2º A revogação da guarda provisória será deferida pela autoridade judiciária competente, podendo ser a partir da indicação da equipe interdisciplinar do Serviço.

Art. 8º As Famílias Acolhedoras, extensas e de origem receberão acompanhamento e capacitação continuados.

CAPÍTULO III

Das Competências e Obrigações da Família Acolhedora

Art. 9º Compete à Família Acolhedora:

I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferido ao detentor da Guarda, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – participar dos processos de acompanhamento e capacitação continuados;

III – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e

IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

Art. 10. Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária.

CAPÍTULO IV

Da Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Art. 11. A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá o Chefe da Divisão de Proteção Social Especial como o Gestor de referência para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 13. O Serviço de Acolhimento Familiar terá um Coordenador, com formação de nível superior, indicado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 14. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar será composta por servidores do Município, os quais atuarão exclusivamente no serviço, e contará para o atendimento de até 15 (quinze) famílias acolhedoras e 15 (quinze) famílias de origem, com no mínimo:

I – um assistente social;

II – um psicólogo.

Parágrafo único. Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço.

Art. 15. Compete à Coordenação e a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I – planejar, regular, coordenar e orientar a execução do Serviço Família Acolhedora;

II – encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle da Divisão de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – motivar, incentivar, apoiar e elaborar a construção do Projeto Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como o Regimento Interno, Plano de Ação e capacitações;

V – estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços Família Acolhedora;





VI – manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações da Família Acolhedora;
VII – coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
VIII – encaminhar relatório mensal à Divisão de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, constando:

- a) data de inserção da família acolhedora;
- b) nome do responsável;
- c) RG do responsável;
- d) CPF do responsável;
- e) endereço da família acolhedora;
- f) nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s);
- g) data de nascimento;
- h) número da medida de proteção;
- i) período de acolhimento;
- j) valor a ser pago;
- k) nome da Instituição Financeira constando os dados bancários, número da agência e conta corrente a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.

Art. 16. Compete ainda, a coordenação e a equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

Art. 17. O processo de monitoramento e avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada pela coordenação, equipe interdisciplinar do Serviço e pela Divisão de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

CAPÍTULO V Da Bolsa Auxílio

Art. 18. Fica instituída a Bolsa Auxílio para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados no município de São José dos Pinhais, inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de São José dos Pinhais.

§1º A colocação da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora trata-se de medida protetiva e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da Guia Termo de Acolhimento, conforme preconiza o art. 101, §§1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§2º A manutenção do acolhido ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção de acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, considerando-se esta uma situação excepcional, conforme disposto no at. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§3º Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão de Bolsa Auxílio, estarão condicionados aos limites da decisão judicial da Vara da Infância e Juventude.

Art. 19. Fica assegurada a Bolsa Auxílio às Famílias Acolhedoras, custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§ 1º Bolsa Auxílio é o valor repassado à Família Acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a





responsabilidade de guarda de criança ou adolescente inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cujo valor será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§2º Em caso de acolhimento pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor da Bolsa Auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até no máximo de 03 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 03 (três).

§3º A Bolsa Auxílio destina-se à família como apoio para o suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

§4º O valor da Bolsa Auxílio será definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo, devidos a partir do recebimento do Termo de Guarda.

§5º A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica na suspensão do pagamento da Bolsa Auxílio.

Art. 20. A Bolsa Auxílio que se refere o art. 18 será excepcionalmente destinada a Famílias Extensas, após avaliação da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com parecer favorável a reintegração familiar, quando for mais vantajoso ao acolhido e irá garantir o direito a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A Família Extensa poderá usufruir do benefício por um período de até 06 (seis) meses, renovável uma única vez por igual período, mediante avaliação interdisciplinar, devendo a família ser incluída em programa oficial ou comunitário de promoção, auxílio e orientação.

Art. 21. Quando solicitado pela Família Acolhedora de criança e/ou adolescente acolhido que necessite de cuidados especiais mediante avaliação ou laudo médico, receberá o valor de 11/2 (uma e meia) Bolsa Auxílio, consideradas as seguintes situações:

I – usuários de substâncias psicoativas;

II – com o HIV;

III – com neoplasia (câncer);

IV – com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

V – excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, indivíduos com doenças degenerativas e psiquiátricas.

Art. 22. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou extensa, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

Art. 23. Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, terão 50% do benefício depositado em conta poupança em nome do acolhido, e o restante poderá ser administrado pela Família Acolhedora ou Extensa que estiver com a Guarda Provisória, visando o atendimento das necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

Art. 24. A Família Acolhedora poderá abdicar do direito à Bolsa Auxílio, podendo a qualquer tempo solicitar o restabelecimento do benefício, ficando vedada a solicitação de valores retroativos não recebidos.

Parágrafo único. Ainda que não receba a Bolsa Auxílio a Família Acolhedora estará sujeita às mesmas regras e obrigações previstas nesta Lei.

Art. 25. Os acolhidos que receberem pensão alimentícia, por determinação Judicial, terão os valores depositados em conta Judicial.

Art. 26. O valor da Bolsa Auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Art. 27. A Família Acolhedora que tenha recebido a Bolsa Auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPÍTULO VI Dos Órgãos Envolvidos





Art. 28. A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução se dá através dos serviços públicos e da rede de organização socioassistencial, tendo como principais parceiros:

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – Conselho Municipal de Saúde;
- VII – Conselho Municipal de Educação;
- VIII – Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- IX – outros Conselhos de Políticas correlatos que vierem a ser criados;
- X – demais órgãos e Secretarias Municipais que compõem a Rede de Proteção à Crianças e Adolescentes em situação de Risco e Violência;
- XI – Poder Legislativo Municipal;
- XII - Sociedade Civil Organizada;
- XIII – Colaboradores e Voluntários.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 29. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 30. A Família Acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar da Região Metropolitana de Curitiba com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art. 31. Fica o município de São José dos Pinhais autorizado a celebrar parcerias com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das equipes.

Art. 32. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, caracterizando o acolhimento, situação de vulnerabilidade provisória, conforme preconiza o art. 10, inciso X da Lei Orgânica do Município.

Art. 33. Fica revogada a Lei nº 1.840, de 19 de setembro de 2011, e demais disposições em contrário.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 3 de janeiro de 2019.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Tarlis Jerson Mattos
Secretário Municipal de Assistência Social
em exercício





Decreto nº 3.294, de 2 de janeiro de 2019

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o memorando nº 774/2018, da Secretaria Municipal de Educação,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Luciana Voloxen - matrícula nº 20330, para compor a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Educação, criada pelo Decreto nº 3.240, de 26 de novembro de 2018, em substituição à servidora Ana Paula Bonetti.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 2 de janeiro de 2019.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Carlos Ricardo Veneri Pereira
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

Decreto nº 3.295, de 2 de janeiro de 2019

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o contido no memorando nº 781/2018, da Secretaria Municipal de Educação,
D E C R E T A:

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados os servidores Marinês Andriguetto da Rocha, Professora - matrícula nº 6862 e Rodrigo Cristiano de Oliveira, Agente Administrativo – matrícula nº 19223, para compor a Comissão Executiva de Concurso Público instaurado pelo Decreto nº 3.120, de 25 julho de 2018, em substituição as servidoras Ariane da Cruz Pissaia e Tatiane Lonardoní.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 3.120, de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

Parágrafo único. Fica designada para exercer a função de Presidente desta Comissão a servidora Marinês Andriguetto da Rocha.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 2 de janeiro de 2019.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Carlos Ricardo Veneri Pereira
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos





SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Comunicado de Retomada – Pregão Eletrônico nº 260/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - Aquisição de material médico hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS vem através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, comunicar que o **Pregão Eletrônico nº 260/2018 – SERMALI** foi **RETOMADO**, tendo sua **ABERTURA** remarcada para o **dia 21 de janeiro de 2019 às 09h30min**. O Edital com alterações encontra-se à disposição dos interessados através do site http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp, informando o N.º do Pregão e o código **UASG 987885**. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sita a Rua Passos de Oliveira n.º 1101 – Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6962 e/ou 3381-6670.

São José dos Pinhais, 03 de janeiro de 2019.

CLAUDIO ROBERTO WEIRICH GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

Extrato – Ata de Registro de Preços nº 851/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - Aquisição de material médico hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 172/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
01	40.000	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 3 ML , bico luer lock, êmbolo com ponteira de borracha siliconizada, graduação firme e perfeitamente legível, descartável, estéril. Rymco.	0,11
02	80.000	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 10 ML , bico luer lock, êmbolo com ponteira de borracha siliconizada, graduação firme e perfeitamente legível, descartável, estéril. Rymco.	0,23
04	20.000	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML , bico central simples ou luer lock, êmbolo c/rolha borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 0,2 em 0,2 ml, numerada, c/ agulha 25 x 0,7 mm, bisel trifacetado, protetor plástico descartável, estéril. Rymco.	0,19
07	70.000	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 20 ML , bico luer lock, êmbolo com ponteira de borracha siliconizada, graduação firme e perfeitamente legível, descartável, estéril. Rymco.	0,36
22	375	SONDA VESICAL EM LATEX Nº 20 - TIPO FOLEY - 3 VIAS. Sonda tipo Foley, calibre 20, balão de 30 cc, confeccionada em borracha natural, siliconizada, estéril, com três vias na extremidade distal e proximal (ponta deverá ser arredondada com dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura) cada sonda deverá apresentar a marca comercial, número do calibre e capacidade do balão estampados em local de fácil visualização e de caráter permanente, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Advantive.	3,20





Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
23	300	SONDA VESICAL EM LATEX Nº 22 - TIPO FOLEY - 3 VIAS. Sonda tipo Foley, calibre 22, balão de 30 cc, confeccionada em borracha natural, siliconizada, estéril, com três vias na extremidade distal e proximal (ponta deverá ser arredondada com dois orifícios laterais em lados opostos e na mesma altura) cada sonda deverá apresentar a marca comercial, número do calibre e capacidade do balão estampados em local de fácil visualização e de caráter permanente, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Advantive.	3,20

Extrato – Ata de Registro de Preços nº 852/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - Aquisição de material médico hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 172/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: CIRÚRGICA ONIX – EIRELI M.E.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
03	600	INDICADOR QUÍMICO , classe II, interno, bowie dick, folha para teste, para esterilização a vapor. Clean-up.	3,85

Extrato – Ata de Registro de Preços nº 853/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - Aquisição de material médico hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 172/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: BIOFAC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
06	3.000	LUVA PROCEDIMENTO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, G , lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração. Proced.	15,68
11	70.000	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML , bico central simples ou luer lock, êmbolo c/rolha borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 0,2 em 0,2 ml, numerada, c/ agulha 13 x 0,45 mm, bisel trifacetado, protetor plástico, descartável, estéril. TKL.	0,16
12	3.000	LUVA PROCEDIMENTO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO , lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração. Proced.	15,74
27	1.250	LUVA PROCEDIMENTO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO , lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração. Proced.	15,65



Extrato – Ata de Registro de Preços nº 854/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - Aquisição de material médico hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 172/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
08	1.500	INDICADOR BIOLÓGICO, TERCEIRA GERAÇÃO, AUTOCONTIDO , ampola com meio de cultura, bacillus stearothermophilus, resposta em 3 horas, para esterilização a vapor. Sispack .	13,22

Extrato – Ata de Registro de Preços nº 855/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - Aquisição de material médico hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 172/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: DANIELE DAGIOS EPP.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
13	30	CATETER DE SILICONE P/ INCONTINÊNCIA FECAL - DIÂMETRO 22 MM , sendo que em uma extremidade deve possuir um balão de retenção de silicone inflável e na extremidade oposta o cateter possui um conector para anexar a bolsa de coleta. Apresentar duas pequenas vias de silicone, cada uma com uma porta, conectadas ao cateter de silicone, uma porta de enchimento do balão de retenção na cor branca, com 45 ml impresso, é utilizada para inflar o balão de retenção depois que o dispositivo é introduzido no reto do paciente, a outra porta, onde está impresso IRRIG em cor diferenciada, é utilizada para irrigar o cateter se ele for bloqueado por partículas sólidas. Deve conter no kit seringa de 45 ml tipo Luer-Lock. Deve possuir juntamente ao kit 03 bolsas graduadas de 1000 ml de coleta descartável de fundo cego com válvula anti-refluxo e tampa integrada, que ajuda a minimizar o risco de disseminação da infecção enquanto fornece controle eficaz contra os odores, completa o sistema fechado. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Convatec INC.	1.130,50
19	450	LENÇO REMOVEDOR DE ADESIVO MEDICO/ DISPOSITIVO COLETOR DA PELE 160X120 MM . Lenço de viscose/poliéster removedor de adesivo médico e dispositivo coletor da pele. Composto por silicone biocompatível, hipoalergênico, atraumático, indolor, inodoro, acondicionado em sachê, de secagem rápida, não deixa resíduo e livre de veículo alcoólico ou oleoso. Sachê individualizado com lenço de 16x12cm e embebido em 3ml do composto descrito acima. Para análise técnica será solicitada amostra, que deverá vir acompanhada de bula e ficha técnica do produto. Convatec .	2,19



Extrato – Ata de Registro de Preços nº 856/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - Aquisição de material médico hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 172/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
14	1.050	CLIP MÉDIO , grande para ligadura em titânio com ranhuras internas de forma a permitir a microvascularização da extremidade do vaso, fechamento de distal para proximal, com capacidade de aprisionamento de até 10 mm em cartucho com seis clips, descartável, apresentando na embalagem do blister dados de identificação, responsável técnico, importador, lote, data de esterilização, procedência, validade e registro do MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Contendo etiquetas de rastreabilidade de produtos implantáveis, conforme resolução RDC 14 de 05 de abril de 2011. O LICITANTE DEVERÁ FORNECER NO MÍNIMO 03 (TRÊS) CLIPADORES COMPATÍVEIS COM OS CLIPS FORNECIDOS. Vitalitec.	7,20

Extrato – Ata de Registro de Preços nº 857/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - Aquisição de material médico hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 172/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA-ME.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
15	150	DISPOSITIVO INTRA UTERINO – DIU. Dispositivo intrauterino (DIU) CU 375. DKT.	70,50

Extrato – Ata de Registro de Preços nº 858/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - Aquisição de material médico hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 172/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
16	900	ESCOVA P/ DEGERMAÇÃO DE MÃOS. Escova para degermação de mãos. Embalagem individual trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e/ou prazo de validade e número de registro no MS. Flexor/Escovaflex.	2,45



Extrato – Ata de Registro de Preços nº 859/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - Aquisição de material médico hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 172/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: JR COMÉRCIO DE FIOS LTDA.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
17	2.250	FIO DE SUTURA ABSORVIVEL EM POLIGLACTINA Nº 1 700 MM ESTERILIZADO - C/ AGULHA 1/2 CIRCULAR CILINDRICA 40 MM. Fio de sutura confeccionada em poliglactina ou ácido poliglicólico absorvível, estéril, com 70cm de comprimento, com agulha 1,2circulo cilíndrica com 40mm.Embalagem individual com dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Polysuture.	6,05
25	375	TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA COMPLETO C/ LUER LOCK - COMPATÍVEL C/ MINDRAY - MOD PM 9000. Sistema de monitorização da pressão arterial ou venosa, com a conexão de vasos sanguíneos. Composto por: Cateter para a punção do vaso, tubo extensor distal a ser ligado a este cateter, sistema de torneira 3 vias para coleta de amostras de sangue, tubo extensor proximal que liga uma das extremidades da torneira ao transdutor, sistema de torneira 3 vias ligado junto ao transdutor para a drenagem de ar, lavagem ou calibração do sistema, equipo para soro ligado a um frasco de soro pressurizado, para a lavagem do sistema, bolsa para a compressão do sistema de lavagem com bomba manual. Todo o sistema deve ter conexões tipo Luer-Lock compatível com modelo Mindray PM 9000. Medex.	85,00

Extrato – Ata de Registro de Preços nº 860/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - Aquisição de material médico hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 172/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: HOSPMED COMÉRCIO EIRELI-EPP.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
18	15	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL Nº 29, para a realização de anastomose cirúrgica de trato digestivo, com grampos de titânio para sutura circular, que permita corte e sutura simultâneos, oferecendo diâmetros externos de 21 a 33 mm, estéril, descartável, embalagem individual: contendo número de lote, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Vicare.	1.111,80



Extrato – Ata de Registro de Preços nº 861/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - Aquisição de material médico hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 172/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: LM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
24	375	TESTE RÁPIDO DE UREASE P/ DETECÇÃO DO H. PYLORI. Teste de urease para detecção de helicobacter pylori em amostras da mucosa gástrica (biópsia) colhidas por endoscopia. Proporcionam um diagnóstico laboratorial de fácil execução e de grande sensibilidade das infecções causadas por esta bactéria, através da reação da enzima urease, presente na bactéria h. pylori com o substrato do teste, à base de uréia e um indicador de ph, que desenvolve mudança na coloração da solução indicando a presença da bactéria. Resultados obtidos em poucos minutos, tendo a leitura final em no máximo 2 horas. Embalados conforme praxe do fabricante, contendo identificação do produto, data de fabricação e validade, conservação, e registro em órgão competente. Marca Luckman. Caixa com 25 unidades.	89,80
26	3.750	LUVA PROCEDIMENTO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração. Lemgruber.	15,65

Extrato – Ata de Registro de Preços nº 892/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 227/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: CIRÚRGICA ONIX-EIRELI-M.E.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
01	2.250	DESLANOSÍDEO 0,2mg/ml, injetável - ampola c/ 2ml. União Química.	1,40
09	3.750	HALOPERIDOL 5mg/ml, injetável - ampola c/ 1ml. União Química.	1,09
10	30.000	METOCLOPRAMIDA 5mg/ml, injetável - ampola c/ 2ml. Halex Star.	0,29



Extrato – Contrato nº 467/2018 – SERMALI

OBJETO: Executar muro de gabião tipo caixa. Local: Rio Avariú no trecho da Avenida Rui Barbosa até a Rua Benjamin Palu.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Pública n.º 12/2018 – SERMALI.

CONTRATADA: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 215.276,00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.

Extrato de Julgamento dos Documentos de Habilitação da Concorrência Pública N.º 19/2018 - SERMALI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa(s) para execução de serviços de limpeza e recuperação de caixas de captação, ligação e tampas, assentamento de tubos, recuperação e reposição de grelhas, arrancamento e reassentamento de meio fio, pequenos reparos em pisos de concreto, cimentados e lousinhas, escavação manual de valas incluindo transporte dos materiais, remoção de terra e entulho e limpeza do local, em diversos logradouros públicos, sem o fornecimento de materiais - 04 LOTES.

EMPRESAS HABILITADAS para o LOTE 01:

DMAV CONSTRUTORA EIRELI;

CELPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

EMPRESAS HABILITADAS para o LOTE 02:

DMAV CONSTRUTORA EIRELI;

CELPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

EMPRESAS HABILITADAS para o LOTE 03:

CELPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;

DMAV CONSTRUTORA EIRELI.

EMPRESAS HABILITADAS para o LOTE 04:

CELPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;

DMAV CONSTRUTORA EIRELI.

Por atendimento às condições fixadas no Edital e por apresentar o menor preço no total da Proposta fica: **declarada como vencedora do LOTE 01 deste certame a empresa DMAV CONSTRUTORA EIRELI com a Proposta de Preços no valor de R\$ 204.749,28 (Duzentos e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos); declarada como vencedora do LOTE 02 deste certame a empresa DMAV CONSTRUTORA EIRELI com a Proposta de Preços no valor de R\$ 204.749,28 (Duzentos e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos); declarada como vencedora do LOTE 03 deste certame a empresa CELPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA com a Proposta de Preços no valor de R\$ 228.607,68 (Duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e sete reais e sessenta e oito centavos); e declarada como vencedora do LOTE 04 deste certame a empresa CELPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA com a Proposta de Preços no valor de R\$ 228.607,68 (Duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e sete reais e sessenta e oito centavos).**

A Comissão comunica que a íntegra da Ata de Julgamento está disponível no site www.sjp.pr.gov.br e que fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da última publicação deste julgamento, nos termos do Art. 109 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.

Data do Julgamento: 04/01/2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS
E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**





Extrato – Ata de Registro de Preços nº 893/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 227/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
02	750	DROPERIDOL 2,5mg/ml, injetável - ampola c/ 10ml. Cristália.	8,00
03	900	METOPROLOL 5mg/5ml, injetável - seringa preenchida c/ 5ml. Cristália.	9,90
05	450	FLUMAZENIL 0,1 mg/ml, injetável - ampola c/ 5ml. Cristália.	8,00
16	1.500	LEVOFLOXACINO 5 mg/ ml, injetável - bolsa flexível c/ 100ml. Cristália.	11,17
18	150	NALBUFINA, CLORIDRATO DE 10 mg/ml, injetável - ampola c/ 1ml. Cristália.	13,02

Extrato – Ata de Registro de Preços nº 894/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 227/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA ME.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
04	1.125	TIAMINA, CLORIDRATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO + CIANOCOBALAMINA 100mg +100mg+1000mcg, injetável - ampola c/ 3ml. Merck.	3,19

Extrato – Ata de Registro de Preços nº 895/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 227/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
06	2.250	ACETILCISTEÍNA 100mg/ml, injetável – ampola. União Química.	1,38
20	4.500	VANCOMICINA 500mg, injetável - frasco ampola. Teuto.	3,77



Extrato – Ata de Registro de Preços nº 896/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 227/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
07	1.500	ACICLOVIR 250 mg, injetável - frasco-ampola. União Química.	11,70

Extrato – Ata de Registro de Preços nº 897/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 227/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
08	300	CEFTAZIDIMA 1g, injetável IV - frasco ampola. Blau.	6,77

Extrato – Ata de Registro de Preços nº 898/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 227/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
12	12.000	COMPLEXO B riboflavina + piridoxina + nicotinamida, injetável - ampola c/ 2ml. Hypofarma.	0,69
13	6.000	GENTAMICINA, SULFATO DE 40mg/ml, injetável - ampola c/ 2ml. Hypofarma.	0,75



Extrato – Ata de Registro de Preços nº 899/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 227/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
14	30.000	GLICOSE 50% , injetável - ampola c/ 10ml. Samtec.	0,20

Extrato – Ata de Registro de Preços nº 900/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 227/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
15	300	INSULINA NPH HUMANA 100UI/ml , injetável Sub-cutânea – frasco. Novo Nordisk.	25,10

Extrato – Ata de Registro de Preços nº 901/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 227/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
17	6.000	MEROPENEM 500mg , injetável - frasco ampola. Aurobindo.	10,25
23	6.000	PIPERACICLINA SODICA +TAZOBACTAM 4g+500mg , injetável - frasco ampola. Aurobindo.	24,81



Extrato – Ata de Registro de Preços nº 902/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 227/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
19	22.500	OXACILINA, SÓDICA 500mg , injetável - frasco ampola. Novafarma.	2,12

Extrato – Ata de Registro de Preços nº 903/2018 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços - aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 227/2018 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018.

DETENTORA DA ATA: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Qtde	Descrição/Marca	Valor unitário R\$
22	12.000	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 mg/ml , suspensão injetável – ampola. Germéd .	8,69

Termo de Homologação – Pregão Eletrônico nº 284/2018 – SERMALI

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VI, da Lei n.º. 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, atestando a legalidade de todo o processo referente ao Pregão Eletrônico n.º 284/2018 - SERMALI Processo Administrativo n.º 946/2018 - DECOL, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de cargas de gases medicinais com equipamento em comodato para atender o Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais, UPA Afonso Pena e SAMU de São José dos Pinhais, ADJUDICADO às empresas abaixo:

- RHOMA PRODUTOS E EQUIP. HOSPITALARES EIRELI, no valor total de R\$ 1.289.598,98.
- LINDE GASES LTDA, no valor total de R\$ 256.000,00.

São José dos Pinhais, 27 de dezembro de 2018.

ANTONIO BENEDITO FENELON
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portarias - SEMARH

PORTARIA N°. 201/2019

O SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "a", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto Municipal nr. 2555/17, e de conformidade com MEMORANDO Nr. 0020250 / 2018 de 13/12/2018 do<a> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE > DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL

RESOLVE

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA
SUELI TEREZINHA PRINCIVAL - Matrícula 007384 01

CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO
Nível:059 C. Horária:040 HS

LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL

A partir de: 14/10/2018

FUNDAMENTO LEGAL

De acordo com o parágrafo 19, do artigo 40º da Constituição da República Federativa do Brasil.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 02/01/2019.

CARLOS RICARDO V PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS

PORTARIA N°. 234/2019

O SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "a", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto Municipal nr. 2555/17, e de conformidade com MEMORANDO Nr. 0020144 / 2018 de 11/12/2018 do<a> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO > DIRETORIA GERAL

RESOLVE

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA
ADELIR MARIA TOZO-Matrícula 008231 01

CARGO PROFESSOR
Nível:057 C. Horária:020 HS

LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
DIVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR
ESCOLA
MUNICIPAL ANIBAL RIBEIRO LEAL -PORTE III

A partir de: 10/05/2016

FUNDAMENTO LEGAL





De acordo com o parágrafo 19, do artigo 40º da Constituição da República Federativa do Brasil.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 02/01/2019.

CARLOS RICARDO V PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS

PORTARIA Nº. 235/2019

O SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "a", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto Municipal nr. 2555/17, e de conformidade com MEMORANDO Nr. 0019596 / 2018 de 05/12/2018 do<a> SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL > DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

RESOLVE

INCORPORAR PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA
Ao acervo de serviço publico do<a> servidor<a>:

CELIA FATIMA DE ANDRADE - Matrícula 020252 01

CARGO EDUCADOR SOCIAL
Nível:040 C. Horária:040 HS

LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA E DES. COMUNITÁRIO
DIVISÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
CENTRO ESPECIALIZADO
DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HELE
NA CORDEIRO DOS SANTOS MEISTER

O TEMPO DE: 20 Ano<s>, 09 Mês<es>, 03 Dia<s>

No período de: 01/08/1994 a 26/04/2015
PRESTADOS:
À PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU.

FUNDAMENTO LEGAL

De acordo com o artigo 28, da Lei Complementar nº 15/2005 e de conformidade com o disposto no artigo nº 40, parágrafo 9º da Constituição da República Federativa do Brasil.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 03/01/2019.

CARLOS RICARDO V PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS

PORTARIA Nº. 236/2019

O SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso II, alínea "a", parágrafo único da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Decreto Municipal nr. 2555/17, e de conformidade com MEMORANDO Nr. 0020448 / 2018 de 18/12/2018 do<a> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE > DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLVE

INCORPORAR PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA





Ao acervo de serviço publico do<a> servidor<a>:

MARIANA FERRAZ D AGNOLUZZO-Matricula 020182 01

CARGO BIOLOGO
Nível:070 C. Horária:040 HS

Ora respondendo pelo<a>:
FUNÇÃO GRAT DE CHEFE DE DIVISÃO
DIVISÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS
Símbolo:CC4 C. Horária:040 HS

LOTACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE COSTEIRA
DIVISÃO DE SAÚDE COSTEIRA
CENTRO ESPECIALIZADO
DE CONTROLE DE ZONOSSES

O TEMPO DE: 08 Ano<s>, 04 Mês<es>, 27 Dia<s>

No período de: 29/11/2006 a 22/04/2015

PRESTADOS:
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA.

FUNDAMENTO LEGAL

De acordo com o artigo 28, da Lei Complementar nº 15/2005 e de conformidade com o disposto no artigo nº 40, parágrafo 9º da Constituição da República Federativa do Brasil.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS, 03/01/2019.

CARLOS RICARDO V PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS

Processo Administrativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUTOS 033/2015. Decisão Final, proferida pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, que determina a determina o **ARQUIVAMENTO**.

CARLOS RICARDO V. PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS

Sindicância

SINDICÂNCIA - AUTOS 051/2018. Decisão Final, proferida pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, que determina o **ARQUIVAMENTO**.

SINDICÂNCIA - AUTOS 079/2018. Decisão Final, proferida pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, que determina o **ARQUIVAMENTO**.

CARLOS RICARDO V. PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS

